

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno – PMIAM, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Criação da Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno – PMIAM, no âmbito do Município de Unaí.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno:

I – Assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

II – Promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno;

III – Estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer, transporte, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros, no âmbito público ou privado;

IV – Estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano;

V - Estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno;

VI – Estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável;

VII – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

VIII – Apoiar e conscientizar gestantes e puérperas para que exerçam sua função materna em todas as dimensões desde a concepção ou o planejamento da gravidez;

IX – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

Parágrafo único. A Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno estimulará a participação dos meios de comunicação, organizações da sociedade civil, serviços de saúde públicos e privados, serviços de assistência social, comerciantes da área da saúde, fabricantes de equipamentos e alimentos destinados a lactentes, bem como quaisquer outras entidades capazes de mobilizar esforços, para permitir a realização dos objetivos.

Art. 3º O Poder Público zelar, no Município de Unaí, pelo cumprimento da Legislação Federal que garante a proteção do aleitamento pelas mães trabalhadoras, sem prejuízo da edição de leis de âmbito municipal.

§ 1º O Poder Executivo realizará, em meios de comunicação às suas expensas, campanhas educativas dirigidas à população, visando a promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

§ 2º O aleitamento materno seguirá os padrões estabelecidos pelas normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como regras subsidiárias da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das fiscalizações e regulamentações a nível municipal.

Art. 4º Toda maternidade, quer pública ou privada, deverá ter condições de atender às práticas de aleitamento materno, em situações de risco do recém-nascido ou da mãe, de acordo com o estabelecido nas normas vigentes do Ministério da Saúde.

§1º Consideram-se maternidades privadas as contratadas ou conveniadas que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º Consideram-se recém-nascidos de risco os prematuros e os que possuem qualquer tipo de patologia ou complicação, decorrente do parto ou não.

§3º Consideram-se mães de risco as nutrizes em período puerperal, impossibilitadas de amamentar seus filhos em caráter temporário e por razões médicas ou psicológicas.

§4º É recomendado o consumo do leite materno pelo recém-nascido hospitalizado, exceto nos casos em que houver impossibilidade, esgotadas todas as técnicas necessárias para garantir o aleitamento materno desde a primeira hora de vida.

§5º É direito da mãe ter contato pele a pele com a criança ainda na sala de parto para estreitar os laços com a criança, salvo quando houver emergência intransponível e indisponibilidade de leito no centro cirúrgico ou quando a amamentação na sala de parto se constituir risco iminente à mãe e/ou ao recém-nascido.

§6º A equipe (técnicos, enfermeiros e médicos, entre outros profissionais do estabelecimento de saúde) deverá estimular o aleitamento materno das puérperas hospitalizadas, tirando dúvidas, instruindo com manobras práticas a mãe e sempre que possível, incluindo os acompanhantes no processo educativo.

§7º Os hospitais deverão manter alojamentos conjuntos para mães e recém-nascidos, de modo a garantir o aleitamento materno, bem como deverá assegurar que as nutrizes de lactentes hospitalizados possam permanecer no recinto durante todo o período de hospitalização.

Art. 5º Fica garantido o direito de amamentar em quaisquer espaços públicos e privados, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º- A Fica garantido o espaço adequado às mães em período de amamentação nas escolas públicas municipais, no âmbito da Lei Municipal nº 3695/2023 e de suas alterações ou substitutas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da vigência desta lei deverá publicar anualmente, no site oficial, relação das escolas municipais e da oferta de espaços adequados às mães nutrizes, preferencialmente com fotos dos espaços dedicados e com a devida identificação no ambiente escolar.

Art. 7º O Poder Executivo, diretamente, por meio de colaboração, parceria ou contratação de empresa especializada, instituirá e regulamentará o funcionamento de Banco Municipal de Leite Materno.

Parágrafo único. O Poder Executivo assegurará os recursos necessários à coleta do leite materno no domicílio das doadoras sem qualquer distinção.

Art. 8º Fica instituído o mês de agosto como de Incentivo ao Aleitamento Materno, denominado “Agosto Dourado”, a ser realizado anualmente no mês de agosto, com diversas atividades visando a promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

§ 1º As atividades do “Agosto Dourado” deverão ocorrer prioritariamente em praças públicas e/ou espaços comunitários, visando ampliar o conhecimento da comunidade para a temática.

§ 2º Cumulativamente com as atividades em praças e outros espaços comunitários, poderá haver atividades nas unidades de Atenção Básica Primária e nos serviços de saúde privados.

§ 3º O Poder Executivo articulará, por meio da Secretaria de Saúde, em colaboração com as secretarias da Cultura, Educação, Desenvolvimento Social e correlatas as ações necessárias ao cumprimento do plano de atividades previsto anualmente.

§ 4º O Poder Executivo poderá celebrar acordos, convênios ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil visando o integral cumprimento desta legislação.

Art. 8º As despesas de execução desta lei deverão correr por conta das dotações do Orçamento das Secretarias responsáveis por seu cumprimento, diretamente ou em colaboração, sendo que no Orçamento da Saúde deverá constar, preferencialmente, em ação orçamentária específica para facilitar a transparência, acompanhamento e fiscalização dos recursos empreendidos na Política.

Art. 9º Ficam revogadas as leis municipais:

- I – Lei nº 1825/2000;
- II – Lei nº 1944/2001;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 7º que entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

Unaí, Minas Gerais, 21 de maio de 2024.

VEREADOR TIÃO DO RODO
LÍDER PSDB



JUSTIFICATIVA

As leis municipais nº 1825/2000 e 1944/2001 que tratam, respectivamente, da Política de Aleitamento Materno e da Semana Municipal do Aleitamento Materno, seguem sem regulamentação até o momento, sendo que boa parte das disposições delas são feitas de modo distorcido e sujeito às metodologias de cada gestor nomeado pelo Prefeito Municipal para a pasta da Saúde.

Desta forma, visando atualizar as leis municipais referidas, incluir disposições novas e avançar no que tange à saúde das mães e dos bebês nascidos e amamentados em Unaí-MG, esta proposta se insere para criar a Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, caminhando em consonância com a Estratégia Nacional Amamenta e Alimenta Brasil (Portaria MS/GM nº 1920/2013) que colocará Unaí, após a implementação desta lei na sua integralidade, pronto para um novo passo: a habilitação como Hospital Amigo da Criança (Portaria MS/GM nº 1153/2014) junto ao Ministério da Saúde.

Do ponto de vista prático, é também importante lembrar que a Semana Municipal do Aleitamento Materno, atualmente prevista na lei a ser revogada nº 1944/2001, instituiu a Semana da Criança (em outubro) como a semana do aleitamento materno. No entanto, além desta data já concentrar um sem-número de comemorações tanto as relativas à criança, quanto aos professores e as comemorações religiosas, ela não está em consonância com os movimentos nacionais de incentivo a amamentação que acontecem em agosto.

Cumpra também afirmar que Unaí, por meio da iniciativa voluntária da fisioterapeuta Maria Vaninna de Carvalho Simões, profissional com décadas de experiência na área de incentivo à amamentação, vem realizando em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e da Cultura e Turismo as ações de incentivo ao aleitamento, muitas vezes restritas a disponibilidade de servidores ou de orçamento.

No que tange à adequação orçamentária, o presente projeto não implica em criação de nova despesa orçamentária, uma vez que o trabalho já vem sendo realizado por meio de orçamentos de campanhas e apoios da Secretaria Municipal da Saúde, além da colaboração de outras secretarias. No entanto, há indicação de preferência por manter no Orçamento Público ficha orçamentária específica destinada às ações desta política para melhor acompanhamento pela Sociedade Civil e pelos cidadãos em geral da evolução do investimento na política, bem como sua previsão e execução anual.

Por fim, a escolha de prazo de 180 dias para a regulamentação e instituição de Banco de Leite Materno decorre da necessidade de organização de infraestrutura para funcionamento do banco em 2025.

São pelas razões expostas, sempre com a finalidade de alcançar o bem para a população, que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

VEREADOR TIÃO DO RODO
LÍDER PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA - VEREADOR TIÃO DO RODO**, CPF: 598.59*. **6-*9 em **21/05/2024 15:44:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U1.0U44.131A.H61H.2558**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E3.668** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA**, CPF: 598.59*. **6-*9 , em **21/05/2024 - 15:44:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 15W3.1244.6316.601H.8514

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Imprimir



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P2d38ca2d823e5d8ee3368cbf44208e3fK39681

Tipo de Proposição: **PL - Projeto de Lei**


Autor: **Tião do Rodo**

Enviada por: **tiaodorodo**

Descrição: **PL PMIAM**

Data de Envio: **21/05/2024 15:30:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Tião do Rodo

